

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - PMRP, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CAU/SP com a interveniência do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Celebram o presente TERMO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – a seguir denominado PMRP, neste ato representado pela sua prefeita Sra. DÁRCY VERA, e de outro lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – a seguir denominado CAU/SP, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Rua Mauá, 836 Vila dos Ingleses - Casa 29, Santa Efigênia - São Paulo/SP, CNPJ 15131560/0001-52, representado neste ato por seu Presidente AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO, portador do CPF 805546878-87 e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – a seguir denominado CAU/BR, com sede no SCN Qd 01, Bloco “E”, sala 302, Ed. Central Park, Brasília, CNPJ 14702767/0001-77 a seguir denominado CAU/BR, neste ato representado por seu Presidente, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, portador do CPF 116396791-20, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira
– Do Dispositivo Legal –

1) O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado nas seguintes justificativas:

1.1) Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro do Art. 24, do referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

1.2) A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e da outras providências;

1.3) Necessidade de regularização fundiária e edilícia, bem como de todo e qualquer serviço na área de arquitetura e urbanismo no território do Município de Ribeirão Preto;



1.4) Observância ao estabelecido no Plano Diretor Municipal, assim como a toda legislação municipal de Ribeirão Preto voltada aos parâmetros urbanísticos, edifícios e posturas vigentes.

Cláusula Segunda

– Do Objeto –

Constitui objeto deste termo o estabelecimento e manutenção de canais informativos e mútua cooperação técnica entre os partícipes visando o aprimoramento dos serviços de arquitetura e urbanismo, bem como ações conjuntas de fiscalização sobre atendimento à legislação federal e municipal pertinentes, notadamente as posturas relativas às construções, uso e ocupação do solo urbano, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Cláusula Terceira

– Das Diretrizes Gerais de Ação –

O CAU/SP e a PMRP utilizarão canais que permitam ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere aos interesses mútuos de cada partícipe, especialmente estudos que viabilizem a utilização recíproca de bancos de dados pertencentes a cada um deles, objetivando obter recursos que possibilitem o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quanto ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/SP.

Cláusula Quarta

– Do Suporte Tecnológico –

As partes se comprometem a estudar como se estabelecerão competências /atribuições que garantam reciprocidade de assessoria técnica necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

Cláusula Quinta

– Dos Compromissos Recíprocos –

Após concluídos os estudos e estabelecido consenso de como se viabilizarão as competências de cada partícipe para atingir a finalidade comum, poderá ser firmado convênio que detalhe as atribuições de cada um, na forma da lei.

Cláusula Sexta

– Dos Recursos Financeiros –

O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

**Cláusula Sétima
– Da Publicação –**

As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

**Cláusula Oitava
– Do Foro –**

As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente pelos signatários do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em (6) seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Ribeirão Preto *21* de *dezembro* de 2012.

Darcy Vera
Prefeita Municipal de Ribeirão Preto

Arquiteto e Urbanista Afonso Celso Bueno Monteiro
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
Presidente

Arquiteto e Urbanista Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Presidente